



Governo Municipal de  
**QUIXERAMOBIM**



À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TEC. E INOVAÇÃO

SENHOR(A) SECRETÁRIO(A),

Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa **VITTALEX INDÚSTRIA E COMÉRIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA** participante no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.04.27.01.22 - PERP**, com base no Art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02. Acompanham o presente recurso as laudas do Processo nº **14.04.27.01.22-PERP**, juntamente com as devidas informações e pareceres desta Comissão sobre o caso.

Quixeramobim – CE, 06 de junho de 2022

Max Ronny Pinheiro

Pregoeiro

*Recebido  
06/06/22  
Juvard*



Governo Municipal de  
**QUIXERAMOBIM**



## JULGAMENTO DE RECURSO

**EDITAL:** Pregão Eletrônico nº 14.04.27.01.22-PERP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COLCHONETES PARA CRECHES EM ATENDIMENTO AS ENTIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.

**RECORRENTES:** VITTALEX INDÚSTRIA E COMÉRIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA

### 1) DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa recorrente verificou irregularidades quanto a habilitação e classificação da empresa DIAGA COMERCIO DE ALIMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ 41.557.349/0001-06, declarada vencedora do ITEM 01, neste certame. O motivo foi que a empresa DIAGA COMERCIO DE ALIMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA cotou a marca AIRTON COLCHONETE e esta não possui o certificado do INMETRO, como pedido no descritivo do item.

Ademais, para a empresa comercializar colchões e colchonetes é obrigatório o registro do INMETRO, o que nem poderia ocorrer a transação de compra e venda deste produto com marca irregular no mercado brasileiro.

### 2) DA ANÁLISE DO PEDIDO

Diante do recurso apresentado pela empresa VITTALEX INDÚSTRIA E COMÉRIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA, essa



Governo Municipal de  
**QUIXERAMOBIM**



comissão solicitou que a secretaria responsável pela confecção do Termo de Referência se manifestasse a respeito do caso.

A Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação por meio do ofício Nº 2022053101 informaram que de acordo com a descrição do item: “DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA, CONFORME DETERMINA A PORTARIA INMETRO”, portanto há a obrigatoriedade de seguir o regulamento da portaria do Inmetro referente ao item, vejamos o que diz a Portaria Inmetro nº 35/2021 em seu art. 6º:

*Art. 6º Os colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, **devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação,** observado os termos deste Regulamento.*

Respeitando o princípio do Contraditório e ampla defesa fora solicitada diligência para que a empresa DIAGA COMERCIO DE ALIMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA apresentasse o certificado do INMETRO no prazo de dois dias, todavia a referida empresa não se manifestou.

### 3) DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, nada mais havendo para apreciar, recebemos e, ao mesmo tempo, **ACATAMOS O PROVIMENTO** do Recurso Administrativo protocolado pela VITAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRIO DE



Governo Municipal de  
**QUIXERAMOBIM**



**MÓVEIS E COLCHÕES LTDA** no sentido de inabilitar a empresa **DIAGA COMERCIO DE ALIMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, vencedora do ITEM 01, por não apresentar o certificado do INMETRO exigido no Edital.

Importante destacar que a decisão deste Pregoeiro não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão final.

Desta feita submeto a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

Quixeramobim, 06 de junho de 2022

Max Ronny Pinheiro

Pregoeiro



Governo Municipal de  
**QUIXERAMOBIM**



Quixeramobim. –Ce, 06 de junho de 2022

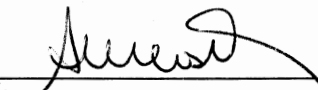
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.04.27.01.22 - PERP**

Julgamento do Recurso Administrativo

**RECORRENTE: VITTALEX INDÚSTRIA E COMÉRIO DE MÓVEIS E COLCHÕES  
LTDA**

Ratificamos o posicionamento do Pregoeiro da Comissão de Licitação do Município de Quixeramobim, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.04.27.01.22 - PERP**, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

  
\_\_\_\_\_  
**SANDRA MARGARETE OLIVEIRA CASTRO**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TEC. INOVAÇÃO